

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2007
PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2007.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (0XX21) 2240-4549** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO N.º 01580.021164/2007-34

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 08/11/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.021164/2007-34**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de estantes para o Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de

Agência Nacional do Cinema

10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, das 09 horas do dia 26 de outubro de 2007 às 10h30min do dia 08 de novembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com o praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I** do presente Edital;

- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preço conforme modelo constante do **ANEXO IV**;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O **prazo para entrega e instalação** das estandes será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado a partir da data de assinatura do Contrato;
- 4.5.6** A **garantia** das estandes contra defeito de fábrica deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contada a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 4.6** A Proposta de Preço poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preço, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**;

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **10h30min do dia 08/11/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 027/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas dos seus recebimentos e respectivos horários de registro e valor;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 22.1 e 22.2.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e

Agência Nacional do Cinema

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.

8.1.4 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.5.2 O valor limite total estimado e aceitável para a presente contratação é de **R\$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)**

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.6 Declaração de vistoria** conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital, de que a **LICITANTE** vistoriou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida;
- 8.1.6.1** A visita poderá ser feita até o dia anterior à data de realização do Pregão Eletrônico, devendo a **LICITANTE** agendar com a Gerência Administrativa, através dos telefones (0XX) 21- 2240-3001 e 2240-4202, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura da Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES**

Agência Nacional do Cinema

REMANESCENTES, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito,

Agência Nacional do Cinema

financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço comissao.licitacao@ancine.gov.br .

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2240-3581.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, com prazo de vigência de **01 (um) mês**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo VII**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **ADJUDICATÁRIA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.4** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.5** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

Agência Nacional do Cinema

13 DA GARANTIA

- 13.1** A licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 13.2** A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 13.3** A licitante que optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.4** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 13.5** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá apresentar prorrogação equivalente do prazo de validade da garantia;
- 13.6** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

15 DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 15.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.
- 15.2** O preço será fixo e irrevogável.

16 DO PRAZO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

- 16.1** O prazo para entrega e instalação das estantes será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Agência Nacional do Cinema

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 4490.52.42.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado, no **prazo de 05 (cinco) dias** úteis após a efetiva entrega, instalação e aprovação feita pela **ANCINE**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 18.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;
- 18.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 16.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 18.4 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

18.4.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 18.5 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

Agência Nacional do Cinema

- 18.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 18.7** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 18.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 18.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 18.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- 19.1.1** Acompanhar e Fiscalizar a entrega e instalação das estantes, bem como atestar na Nota-Fiscal/Fatura a efetiva execução do objeto desta licitação, por meio de servidor designado;
- 19.1.2** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;
- 19.1.3** Recusar as estantes que não estiverem de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital;
- 19.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** sobre o objeto desta licitação;
- 19.1.5** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei e neste Edital;
- 19.1.6** Comunicar a **LICITANTE VENCEDORA**, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto deste Edital;

19.2 Incumbe à CONTRATADA:

- 19.2.1** Efetuar a entrega e a instalação das estantes, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I – Termo**

Agência Nacional do Cinema

de Referência deste Edital, no Escritório Central da **ANCINE**, localizado à Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

- 19.2.2** Comunicar formalmente à Gerência Administrativa da **ANCINE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitarem o seu cumprimento.
- 19.2.3** Remover/refazer/substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 19.2.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos Encargos Fiscais e Comerciais resultantes da execução do objeto, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 19.2.5** Manter durante o Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- 19.2.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor;
- 19.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega das estantes.

20 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 20.1** A entrega e a instalação das estantes serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da **ANCINE** especialmente designado;
- 20.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 20.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto executado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 20.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

21 DO RECEBIMENTO

- 21.1** O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;

Agência Nacional do Cinema

- 21.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de Nota-Fiscal/Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto executado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seu anexo;
- 21.3** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 21.4** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- 21.5** Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 21.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega das estantes, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Agência Nacional do Cinema-**ANCINE**, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 22.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 22.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 22.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **22.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 22.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 22.2** e no **subitem 22.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 22.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 22.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 22.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega e instalação das estantes advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 22.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 22.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 22.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 23.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 23.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 23.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 23.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 23.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

Agência Nacional do Cinema

instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

- 23.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 23.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 23.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência
II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III - Modelo de Declaração que não emprega menores
IV - Planilha de Preços
V - Modelo Proposta Comercial
VI - Declaração de Vistoria
VII - Minuta do Contrato

- 23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 23.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 23.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, através do endereço eletrônico

Agência Nacional do Cinema

comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min - telefone: (21) 2240-3581, Fax.: 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO

Confecção e instalação de estantes para o Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2- JUSTIFICATIVA

As referidas estantes propiciarão o atendimento às demandas das áreas de Fomento e de Arquivo Geral da ANCINE compondo organização e a otimização dos espaços.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Fornecimento e instalação de estantes em compensado naval revestido de laminado melamínico texturizado, na cor OVO, Paredes estruturais de 20mm de esp., prateleiras de 12mm de esp.. Fixação com parafusos e buchas na parede e com parafusos e com porcas embutidas, acabamento cromado, entre estantes, conforme especificação e desenhos anexos.

Observações importantes:

- Vistoria obrigatória;
- Medidas referenciais estando sujeitas a confirmação no local;
- O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada;
- A confecção e instalação deverá ser executada por profissional habilitado nas técnicas a serem empregadas.

Agência Nacional do Cinema

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá entregar as estantes e efetuar a instalação em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato e, após a conclusão da instalação, será analisada e aprovada pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.

4.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material e/ou execução da instalação.

4.4. Fornecer as estantes dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.

4.5. Comunicar à ANCINE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.6. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;

4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos, bem como eventual custo de frete na entrega;

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução do objeto.

5.3. Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização.

Agência Nacional do Cinema

5.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

6- DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar garantia das estantes pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7- ESTIMATIVA DE VALOR

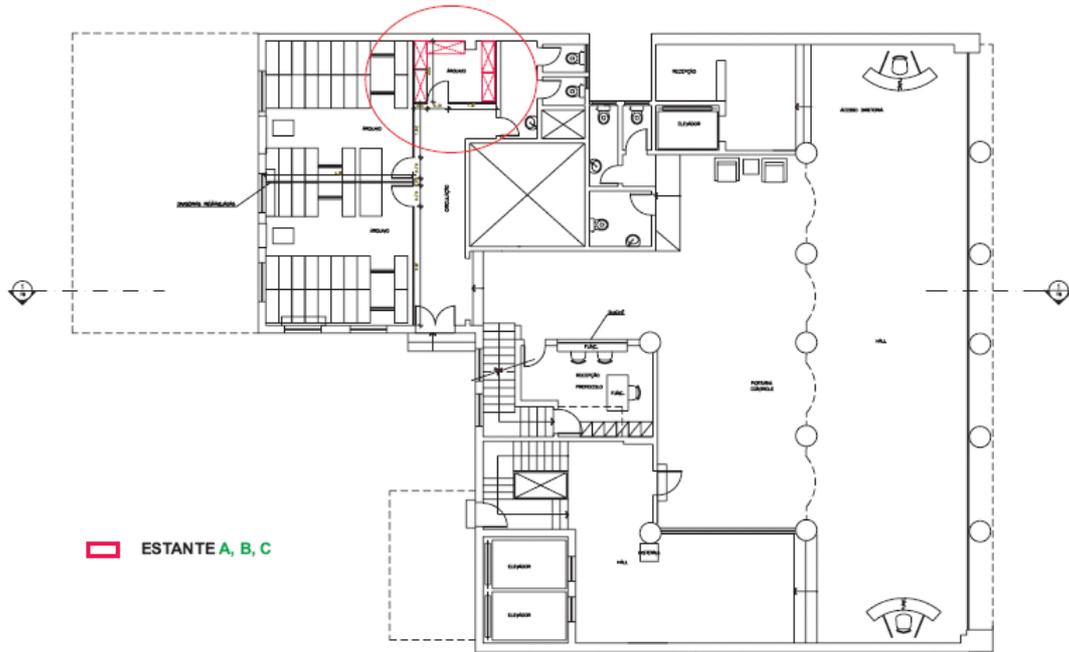
Estima-se que o valor da aquisição e instalação das estantes seja de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), incluindo os materiais e mão de obra, indicados nas especificações constantes no item 03 deste Projeto Básico.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFEÇÃO DE ESTANTES EM COMPENSADO NAVAL

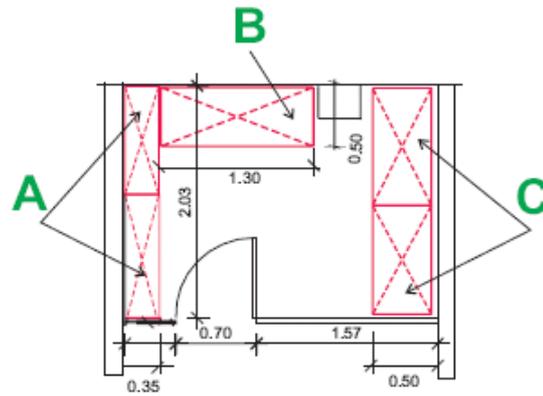
Confeção e instalação de estantes para o Escritório Central da ANCINE, localizado à
Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QQUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	ESTANTES EM COMPENSADO NAVAL Fornecimento e instalação de estantes em compensado naval revestido de laminado melamínico texturizado, na cor OVO, Paredes estruturais de 20mm de esp., Prateleiras de 12mm de esp. Fixação com parafusos e buchas na parede e com parafusos e com porcas embutidas, acabamento cromado, entre estantes. <i>(vide planta do Térreo, planta do 4º pav. e desenhos)</i>			
01 A	ESTANTE A: 1,00x 3,60x 0,42 m (dimensões aproximadas)	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
01 B	ESTANTE B: 1,20x 3,60x 0,42 m (dimensões aproximadas)	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
01 C	ESTANTE C: 1,00x 1,65 x 0,42 m (dimensões aproximadas)	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
01 D	ESTANTE D: 1,00x 2,65x 0,42 m (dimensões aproximadas)	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL 2007/ 2008				R\$ 39.300,00
	Observações Importantes: Medidas referenciais estando sujeitas a confirmação no local; Vistoria obrigatória; O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada; Transporte, fornecimento, instalação e mão-de-obra por conta da contratada. Prazo para execução do objeto: 45 dias corridos Garantia das estantes: 5 anos			

PLANTAS E DESENHOS

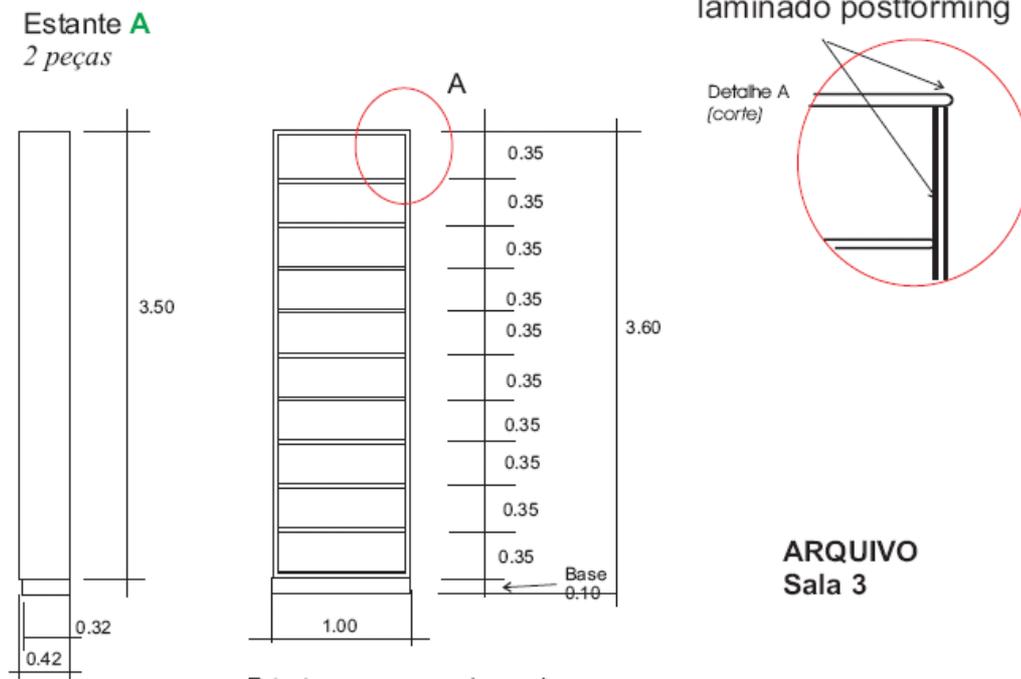


Detalhe ARQUIVO



ARQUIVO
Sala 3

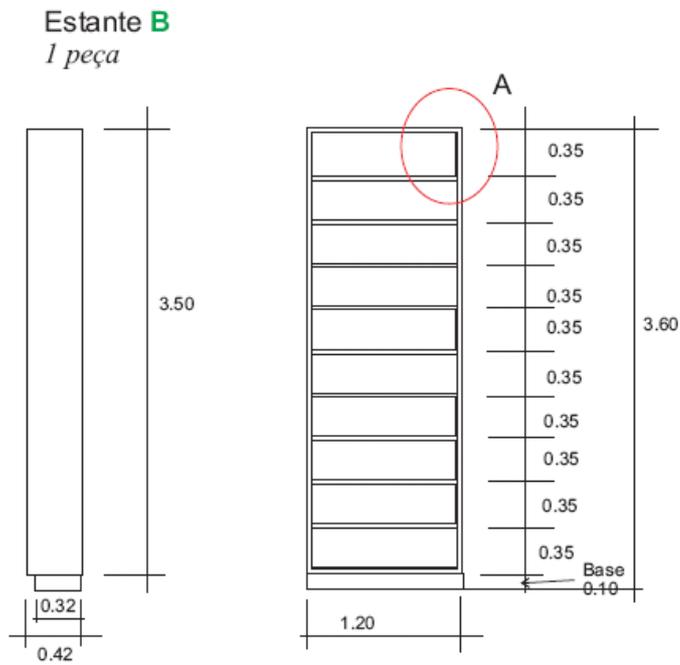
Agência Nacional do Cinema



Escala: 1:25

Estante em compensado naval
revestido de laminado melamínico
texturizado, na cor OVO,
Paredes estruturais de 20mm de esp.,
Prateleiras de 12mm de esp.,
Fixação com parafusos e buchas na parede

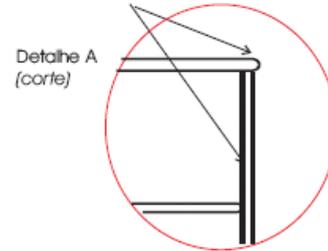
Agência Nacional do Cinema



Escala: 1:25

Estante em compensado naval
revestido de laminado melamínico
texturizado, na cor OVO,
Paredes estruturais de 20mm de esp.,
Prateleiras de 12mm de esp.,
Fixação com parafusos e buchas na parede

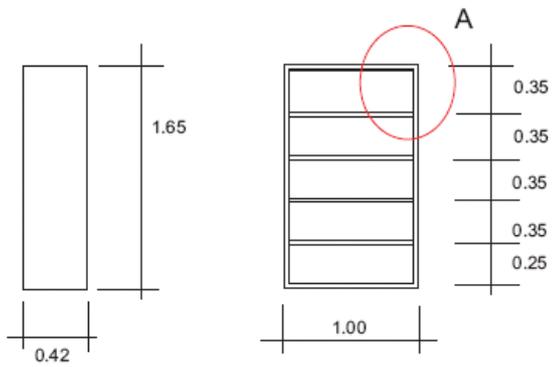
laminado postforming



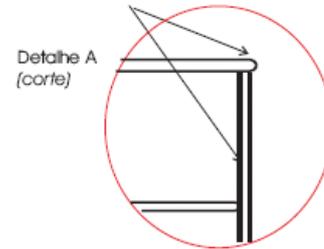
ARQUIVO
Sala 3

Agência Nacional do Cinema

Estante C 2 peças



laminado postforming



ARQUIVO Sala 3

Escala: 1:25

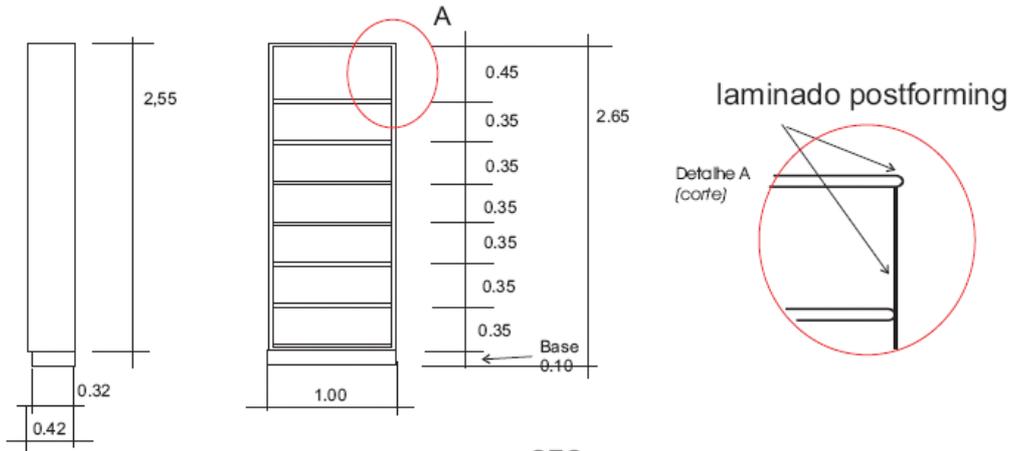
Estante em compensado naval
revestido de laminado melamínico
texturizado, na cor OVO,
Paredes estruturais de 20mm de esp.,
Prateleiras de 12mm de esp.,
Fixação com parafusos e buchas na parede



Agência Nacional do Cinema

Estante D 10 peças

Estante em compensado naval revestido de laminado melamínico texturizado, na cor OVO,
Paredes estruturais de 20mm de esp.,
Prateleiras de 12mm de esp.,
Fixação com parafusos e com porcas embutidas,
acabamento cromado, entre estantes



SFO
4º andar

Escala: 1:25

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ ou
CPF nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____,

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16(dezesesseis) e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QQUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	ESTANTES EM COMPENSADO NAVAL Fornecimento e instalação de estantes em compensado naval revestido de laminado melamínico texturizado, na cor OVO, Paredes estruturais de 20mm de esp., Prateleiras de 12mm de esp. Fixação com parafusos e buchas na parede e com parafusos e com porcas embutidas, acabamento cromado, entre estantes. <i>(vide planta do Térreo, planta do 4º pav. e desenhos)</i>			
01 A	ESTANTE A: 1,00x 3,60x 0,42 m (dimensões aproximadas)	2		
01 B	ESTANTE B: 1,20x 3,60x 0,42 m (dimensões aproximadas)	1		
01 C	ESTANTE C: 1,00x 1,65 x 0,42 m (dimensões aproximadas)	9		
01 D	ESTANTE D: 1,00x 2,65x 0,42 m (dimensões aproximadas)	10		
TOTAL				
	Observações Importantes: Medidas referenciais estando sujeitas a confirmação no local; Vistoria obrigatória; O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada; Transporte, fornecimento, instalação e mão-de-obra por conta da contratada. Prazo para execução do objeto: 45 dias corridos Garantia das estantes: 5 anos			

Obs: O critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

As especificações completas dos itens estão no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(ESTA CARTA DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE N.º 01)
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão n.º 027/2007-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão n.º 027/2007**, datado de ____/____/2007, estamos apresentando proposta para a confecção e instalação de estantes para o Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- a) recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a executar o objeto rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I (Termo de Referência)** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) o portador desta carta Sr. _____, Cédula de Identidade n.º _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta firma, os compromissos e obrigações relacionadas com esta licitação.
- e) declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- f) declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- g) a presente Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;

Agência Nacional do Cinema

- h) Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____;
- i) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato/Nota de Empenho, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

Assinatura do representante legal/procurador

Nome:

Cargo:

Obs.: Esta carta deve fazer parte o envelope "Proposta de Preços".

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins do **Pregão Eletrônico nº 027/2007**, que realizei a vistoria do local onde serão instaladas as estantes no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e que tenho pleno conhecimento do objeto ora licitado, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida.

Nome da Empresa : _____

CNPJ (MF) : _____

Nome do Representante : _____

RG do Representante : _____

Endereço : _____

Telefone : _____

Fax : _____

E-mail (se houver) : _____

Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa

Servidor – ANCINE
carimbo

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2007

PROCESSO Nº 01580.021164/2007-34

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E
A EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO
E INSTALAÇÃO DE ESTANTES.**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, da Presidência da República, e a empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, domiciliado na Cidade do _____, portador da cédula de identidade _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01580.021164/2007-34**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES** para o Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01580.021164/2007-34**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1** Edital de Pregão Eletrônico Nº. **027/2007** e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
 - 1.2.2** Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº. **027/2007**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;
- 2.2 Prestar aos representantes da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 2.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 2.5 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- 2.6 Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 2.7 Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- 2.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 2.9 Notificar a **CONTRATADA** da decisão da aceitação definitiva dos serviços;
- 2.10 Efetuar a devolução da garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 2.11 Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 2.12 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação;
- 2.13 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação;
- 2.14 Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização;
- 2.15 A Contratante notificará, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Agência Nacional do Cinema

São obrigações da **CONTRATADA** as relacionadas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço e a instalação em até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos após a assinatura do Contrato. O serviço após a sua conclusão será analisado e aprovado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.2** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.3** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.4** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.5** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 3.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.7** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 3.8** Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações e condições dos serviços a serem prestados;
- 3.9** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 3.10** Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE** inerente ao objeto do Contrato;
- 3.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste instrumento de Contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93);

Agência Nacional do Cinema

- 3.12** Entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro do prazo e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do **Anexo I** do Edital de Licitação;
- 3.13** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório;
- 3.14** Arcar com todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 3.15** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações contidas no **Anexo I do Edital**, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 3.16** Todos os serviços mencionados neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1** O **prazo para a execução dos serviços** objeto do presente instrumento de Contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato**;
- 4.2** O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente;
- 4.3** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O presente instrumento de contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ _____ (_____), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão no exercício de 2007, à conta _____; Natureza de Despesa _____, _____-

Agência Nacional do Cinema

- 7.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de ___ / ___ / ___, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da Dotação Orçamentária especificada no **subitem 7.1 desta Cláusula**, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 8.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 8.3 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 8.5 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente do prazo de validade da garantia;
- 8.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 9.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação do mesmo e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

Agência Nacional do Cinema

- 9.5 À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato;
- 9.6 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2 O serviço deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato;
- 10.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou Nota Fiscal implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 10.4 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 10.5 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.6 Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 10.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 11.2 Cumprido o disposto no **subitem 9.4 da Cláusula Nona**, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;
- 11.3 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais;

Agência Nacional do Cinema

- 11.4** No caso de eventual atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE** e a pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 11.1 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da fórmula a seguir:
- $$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
- AF** = atualização financeira,
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 11.5** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF.
- 11.6** Se houver irregularidade(s) junto ao FGTS ou a Previdência Social, o(s) pagamento(s) será(ão) suspensos até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s), renunciando a **CONTRATADA** ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos e a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;
- 11.7** Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art.64 da Lei nº. 9430, de 27/12/96;
- 11.8** A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a

Agência Nacional do Cinema

União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
 - b)** **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 12.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **12.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 12.2** e no **subitem 12.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 12.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Agência Nacional do Cinema

- 13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2** Conforme o disposto no Inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal;
- 13.3** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONTRATANTE**;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 13.4** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 13.5** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agência Nacional do Cinema

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Rio de Janeiro, de de 2007.

Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente da
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:
Identidade:
CPF:
Cargo:

2ª Testemunha

Nome:
Identidade:
CPF:
Cargo: